

ACÓRDÃO Nº 975/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.828/2009-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundo Estadual de Saúde de Goiás (00.544.963/0001-56).
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (26.921.908/0001-21); e ML Operações Logísticas Ltda. (03.553.585/0001-65)
 - 3.3. Recorrentes: Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15) e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (26.921.908/0001-21).
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
8. Representação legal:
 - 8.1. Fabricio David de Souza Gouveia (22.784/OAB-GO), representando ML Operações Logísticas Ltda..
 - 8.2. Sueli Pereira de Souza (25.750/OAB-GO) e outros, representando Fernando Passos Cupertino de Barros.
 - 8.3. Antônio Augusto Rosa Gilberti (11.703/OAB-GO) e outros, representando Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A..
 - 8.4. Arthur Simas Pinheiro (48.314/OAB-DF) e outros, representando Cairo Alberto de Freitas.
 - 8.5. Gustavo de Oliveira Lemos (43.470/OAB-DF) e outros, representando Antônio Durval de Oliveira Borges.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Cairo Alberto de Freitas e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. em face do Acórdão 3.006/2016-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas dos recorrentes e condenou-lhes em débito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos presentes recursos de reconsideração;
 - 9.2. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ao Ministério Público do Estado de Goiás e à Procuradoria da República no Estado de Goiás.
10. Ata nº 15/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 2/5/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0975-15/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral